

## ANEXO VIII

### MINUTA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º xxx/ 2023

Pelo presente Instrumento de Termo de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, as partes adiante nomeadas e qualificadas, a saber: **I - CONTRATANTE: FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE OSASCO - FITO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o n.º, com sede na Rua Camélia, 26 - Jardim das Flores – Osasco - SP, aqui representada por seu Presidente, portador da Cédula de Identidade RG n.º e inscrito no C.P.F./M.F. sob n.º doravante designada **CONTRATANTE** e **II - CONTRATADO (A): .....**, inscrita (a) no C.N.P.J./M.F. sob o n.º, com sede na Rua, na Cidade de xxx, xxx, neste ato representado (a) pelos seus sócios na forma do seu, **Sr.**, portador da cédula de identidade com R.G. n.º e inscrito no C.P.F./M.F. sob o n.º, doravante designado **CONTRATADO** têm, entre si, certo e ajustado, a prestação de serviços do (s) objeto (s) mencionado (s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos do procedimento de licitação sob a modalidade Pregão Presencial, que recebeu o n.º 001/23 - processo n.º 190/23, regendo-se pelo disposto na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, pelo ato convocatório da licitação, pela proposta do **CONTRATADO** e, em especial, pelas cláusulas e condições adiante enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:** O fornecimento de concreto usinado em áreas diversas ocorrerá de acordo com o previsto no Anexo I do Edital de Pregão Presencial n.º 001/23, processo 190/23.

**§1º** - Considera-se parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos:

- 1.1 - Edital do Pregão Presencial n.º 001/23 e seus Anexos;
- 1.2- Proposta Comercial datada de XX de fevereiro de 2023, apresentada pela **CONTRATADA**;
- 1.3 - Ata da sessão n.º XXX lavrada em XX/XX/XX.

**§2º O CONTRATADO** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições que culminaram em sua habilitação e classificação na licitação, sendo digno de nota que, de acordo com o previsto no artigo 55, inciso XI, a presente licitação vincula-se às normas do Edital de Pregão Presencial n.º 001/23, processo n.º 190/23, nos limites da proposta apresentada pelo **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA** do contrato é até 31 de dezembro de 2023, valendo a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do disposto no item II do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93 e, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, o prazo previsto neste contrato poderá ser prorrogado após devidamente justificado.

**Parágrafo único:** A CONTRATANTE só efetuará a expedição da “Ordem de Serviço” após a publicação do extrato do Contrato na Imprensa Oficial do Município de Osasco.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO:** A CONTRATANTE efetuará pagamento pela prestação dos serviços correspondente à importância de R\$ \_\_\_\_\_.

**Parágrafo Único:** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE MONETÁRIO DOS PREÇOS:** Para a presente contratação não é previsto reajuste monetário dos preços.

**CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento do preço ajustado na Cláusula Terceira será efetuado pela Tesouraria da Fundação Instituto Tecnológico de Osasco - FITO, em depósito bancário, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias, contados do recebimento da nota fiscal da presente contratação.

§ 1º O pagamento da fatura será condicionado à vistoria e manifestação formal do Gestor do Contrato, Sr Ademir de Menezes Arrivabene, atestado na nota fiscal de entrega, inclusive quanto ao recebimento do relatório correspondente ao serviço prestado.

§ 2º O pagamento da fatura será efetuado com o prazo de carência de até 28 (vinte e oito) dias contados da data do recebimento definitivo do objeto, salvo se este dia coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia em que não houver expediente na sede da CONTRATANTE, hipótese em que o pagamento poderá ser prorrogado para o primeiro dia útil que se seguir.

§ 3º Para fazer jus ao recebimento das quantias pactuadas, o **CONTRATADO** deverá estar rigorosamente em dia com suas obrigações tributárias, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários.

§ 4º Nenhum pagamento isentará o **CONTRATADO** das obrigações assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará a aprovação definitiva dos serviços executados.

§ 5º Nenhuma quitação será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta do **CONTRATADO** as despesas daí decorrentes.

**CLÁUSULA SEXTA – ATRASOS NO PAGAMENTO:** Ocorrendo pagamento da fatura, com atraso superior a 28 (vinte e oito) dias após o prazo de carência previsto na Cláusula Quinta, desde que a isto não lhe tenha dado causa, terá o **CONTRATADO** direito a juros de mora a razão de 6% (seis por cento) ao ano desde a data em que o pagamento deveria se dar e a data em que o crédito ficou disponível, efetuando-se o pagamento complementar dentro de dez (10) dias corridos que se seguirem.

**CLÁUSULA SÉTIMA –** A hipótese de rescisão contratual prevista no artigo 77 da Lei 8666/93 e alterações posteriores poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da mesma Lei. Na rescisão administrativa ou amigável, por acordo entre as partes, será reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, contudo, será precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Fundação, conforme previstos nos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO:** A CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida ao **CONTRATADO** sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco os alunos da instituição e que o fornecedor entregue produtos fora dos padrões mínimos de qualidade exigidos pela ABNT, ou, ainda, se o **CONTRATADO** se recusar ou dificultar a livre fiscalização do fornecimento, na forma prevista neste contrato e nos termos do previsto no Anexo I, do Edital de Pregão Presencial 001/23, processo 190/23.

**CLÁUSULA NONA - PRAZOS:** O prazo para execução total do presente contrato é até 31 de dezembro de 2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** As despesas decorrentes da presente licitação correrão da seguinte forma: dotação orçamentária n.º 22001.12122.0001.2200 – 3.3.90.39, Fonte Audesp – 04110, Fonte do Recurso – 0100, Extrato de Reserva n.º XXXX.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO DE PRAZOS:** Nos termos do disposto no item II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, o prazo previsto neste contrato poderá ser prorrogado após devidamente justificado por escrito e não ultrapasse o limite previsto no artigo 23, inciso II, alínea “a”.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIREITOS DA CONTRATANTE:** Com relação ao presente instrumento, são asseguradas à **CONTRATANTE** todas as prerrogativas previstas no artigo 58 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIREITOS DO (A) CONTRATADO (A):** Constituem direitos do (a) **CONTRATADO**:

- a) a indenização pelo que houver fornecido, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que tais prejuízos não lhe sejam imputáveis, no caso de ser declarada a nulidade do contrato administrativo;
- b) o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE -** Constituem obrigações e responsabilidades da **CONTRATANTE**:

- a) o pagamento do preço no prazo e condições estabelecidas neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO -** Constituem obrigações e responsabilidades do **CONTRATADO**:

- a) o planejamento da execução do fornecimento, nos seus aspectos administrativos e técnicos;
- b) sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicar à fiscalização, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle técnico dos serviços, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos serviços e sua execução dentro do prazo pactuado;
- c) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizer a **CONTRATANTE** no objeto da contratação até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.
- d) manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
- e) prestar todos os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

**Parágrafo único.** O **CONTRATADO** reconhece por este instrumento que é responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer a **CONTRATANTE**, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento, correndo por sua exclusiva expensas, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento exercidos pela **CONTRATANTE**;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** Nos termos do disposto no artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa do **CONTRATADO** aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multas, na forma prevista neste contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Fundação Instituto Tecnológico de Osasco - FITO, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por ato exclusivo do Chefe do Sr. Presidente, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a **CONTRATANTE**, que será concedida sempre que o **CONTRATADO**

ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**Parágrafo único.** A aplicação da sanção prevista na alínea "b" desta cláusula não impede a aplicação concomitante ou não das demais sanções previstas neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MULTAS:** Sem prejuízo do disposto no artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, o CONTRATADO fica sujeito às seguintes penalidades:

**a)** multa compensatória de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pela recusa injustificada em assinar o Termo de Contrato no prazo para o qual for convocado (a), caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida;

**b)** multa de mora de 0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso ou paralisação injustificada, até o limite de 05 (cinco) dias úteis, após o que será considerada infração contratual, dando margem à rescisão unilateral do contrato e aplicação cumulativamente da multa prevista na alínea seguinte;

**c)** multa contratual de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pela inexecução total ou parcial do contrato ou infração a qualquer das cláusulas contratuais.

**Parágrafo único:** As multas aplicadas, após regular processo administrativo, serão descontadas diretamente do montante dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO:** O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, na ocorrência de qualquer dos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CASOS DE RESCISÃO:** Nas formas do disposto no artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo a rescisão contratual ser formalmente motivada nos autos do processo da licitação que deu origem a este instrumento, ficando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORMAS DE RESCISÃO:** A rescisão do presente contrato poderá ser:

**a)** determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE**, na ocorrência de qualquer dos casos elencados nos incisos I à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**b)** amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

**c)** judicial, nas formas da legislação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA:** Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, fica garantido à **CONTRATANTE**, no caso da rescisão ser motivada pelo disposto na alínea “a” da cláusula anterior, cujo direito o **CONTRATADO** reconhece expressamente, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO:** Sem prejuízo da plena responsabilidade do **CONTRATADO** perante a **CONTRATANTE** ou terceiros, fica expresso que a fiscalização da execução deste contrato será exercida pela **CONTRATANTE**, através da **DIRETORIA ADMINISTRATIVA** – representado na pessoa do Sr Valdir Costruba Archipavas, nomeado pela Portaria 23/23, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas, sendo certo que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS:** Aplica-se ao presente contrato as seguintes disposições gerais:

a) nenhum fornecimento fora das especificações deste contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância da **CONTRATANTE**;

b) os casos omissos serão resolvidos pelas cláusulas e preceitos de direito público e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- DA LEGISLAÇÃO** – Aplica-se, ao presente contrato, toda a legislação pátria vigente acerca da matéria, além do disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, da Lei 8666/93 e alterações posteriores, da Lei 4320/64 e alterações posteriores, da Lei Complementar 101/00 e alterações posteriores e do previsto no Edital de Pregão Presencial n.º 001/23. Salientando-se que os casos omissos neste contrato serão resolvidos tomando-se em conta o embasamento legal aqui apontado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SUCESSÃO E FORO:** As partes se obrigam por si e sucessores ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para dirimir qualquer demanda judicial decorrente deste contrato o foro da sede da **CONTRATANTE**.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Osasco, XX de xxxx de 2023.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO**

**RESPONSÁVEL PELO CONTRATO** - \_\_\_\_\_  
**VALDIR COSTRUBA ARCHIPAVAS – Portaria 23/23**

**TESTEMUNHAS:**

1ª. \_\_\_\_\_  
**NOME: ADEMIR MENEZES ARRIVABENE**  
**RG:**

2ª \_\_\_\_\_  
**NOME: GIVALDO NASCIMENTO SOUZA**  
**RG:**

**CONTRATO REVISADO POR**

\_\_\_\_\_  
**OAB/SP N.º**